



ELEIÇÕES **2023**

REGULAMENTO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL

GESTÃO 2024/2027

Aprovado na 18ª Reunião Ordinária do Conselho
Deliberativo, de 16 de novembro de 2023.

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos que regem o processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, nos termos previstos no Artigo 8º do Estatuto do Sarah Previdência.

Art. 2º Os Participantes e Assistidos do(s) Plano(s) de Benefício(s) administrado(s) pelo Sarah Previdência elegerão, por meio de voto direto, 1/3 (um terço) dos membros para o Conselho Deliberativo e 1/3 (um terço) para o Conselho Fiscal do Sarah Previdência.

DAS ELEIÇÕES

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva convocar eleições para preenchimento dos cargos que tenham como requisito o processo eleitoral.

Parágrafo único O calendário eleitoral será estabelecido pela Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto e deste Regulamento.

Art. 4º Para viabilizar o processo eleitoral, caberá à Diretoria Executiva do Sarah Previdência:

- I. Nomear a Comissão Eleitoral;
- II. Aprovar Edital de Convocação;
- III. Estabelecer as normas e os procedimentos necessários à divulgação do processo eleitoral a todos os Participantes e Assistidos; e
- IV. Disponibilizar os mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação.

Art. 5º A eleição realizar-se-á em conformidade ao Edital de Convocação, sendo considerados eleitos para os cargos de Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os candidatos mais votados.

Art. 6º Qualquer que seja o quórum atingido no sistema de eleição este será configurado para a composição dos cargos a serem preenchidos por meio de eleição direta, respectivamente, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 7º Na hipótese de ocorrer empate entre candidatos serão considerados para escolha do candidato com o maior número de votos, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) maior tempo inscrito no Plano de Benefícios;
- b) maior tempo de serviço na Patrocinadora.

Art. 8º Em casos de perda de mandato ou vacância será convocado o representante mais votado e, assim sucessivamente, até que os Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam recompostos com base na ordem de classificação da eleição.

Art. 9º Caso não haja inscrição de candidatos à eleição, ou na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas disponíveis aos membros no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, caberá à Patrocinadora designar, além dos seus representantes, os membros representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 10 A coordenação e a execução do processo eleitoral são de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regulamento.

Art. 12 A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo por 3 (três) membros, podendo ser Colaboradores do Sarah Previdência e/ou da Patrocinadora, cabendo a um dos membros a presidência da referida Comissão.

Art. 13 A Comissão Eleitoral será nomeada em, no mínimo, 50 (cinquenta) dias anteriores ao vencimento do prazo dos mandatos dos respectivos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 14 Todo processo eleitoral será concluído até, no máximo, 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.

Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar Edital de Convocação;
- II. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- IV. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e lisura do processo, e do respeito às normas legais e ao edital de convocação;
- V. Observar cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;
- VI. Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

- VII.** Definir e informar a forma em que serão realizadas as votações;
- VIII.** Receber e examinar as inscrições de cada candidato, bem como toda a documentação pertinente, e aprovar sua aceitação;
- IX.** Comunicar formalmente ao candidato, assim que forem detectadas, todas e quaisquer irregularidades na documentação apresentada, a fim de que estas sejam sanadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato que lhe for dado conhecimento, sob pena de indeferimento da inscrição;
- X.** Comunicar formalmente à Diretoria Executiva, ao término do período de inscrições, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;
- XI.** Promover a apuração geral dos votos;
- XII.** Comunicar o resultado da eleição imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado e a ordem de sufrágio para efeito do respectivo aproveitamento, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, votos em branco e abstenções; e
- XIII.** Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, durante o exercício e atividade da Comissão relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser arquivado pela Entidade.

Art. 16 A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

DO ELEITOR

Art. 17 São considerados eleitores todos os Participantes e Assistidos, exceto seus Beneficiários, inscritos nos Plano(s) de Benefício(s) administrado(s) pelo Sarah Previdência que estejam regularmente inscritos e em pleno gozo de suas prerrogativas.

DA INSCRIÇÃO

Art. 18 A inscrição do candidato será feita mediante preenchimento de requerimento específico no qual constarão o nome do candidato e o órgão para o qual concorre (Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal).

Art. 19 Ao Assistido que estiver recebendo benefício será vedada a inscrição como candidato aos Conselhos, se o tempo do mandato exceder o prazo de recebimento do benefício.

Art. 20 O requerimento de inscrição será dirigido à Comissão Eleitoral.

§1º Não serão aceitas as inscrições de candidatos para registro simultâneo de candidaturas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 21 Para se candidatar ao cargo de Conselheiros no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, os candidatos deverão registrar sua candidatura individualmente.

Art. 22 São requisitos para o exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I. Ser Participante há pelo menos 6 (seis) meses;
- II. Ter formação de nível superior;
- III. Experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, fiscalização, auditoria ou previdência;
- IV. Não ter causado prejuízo ao **SARAH PREVIDÊNCIA** ou à Patrocinadora;
- V. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VI. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; e
- VII. Ter reputação ilibada.

§1º A experiência mencionada no inciso III deste artigo poderá ser comprovada mediante declaração do exercício da atividade.

§ 2º Qualquer indício mencionado no inciso IV e comprovado pelo Sarah Previdência, pela Patrocinadora resultará no indeferimento da inscrição para as eleições previstas no Edital de Convocação.

§ 3º Os requisitos mencionados nos incisos V e VI deste artigo serão comprovados mediante declaração do próprio candidato, se de outra forma não decidir a Comissão Eleitoral.

§ 4º Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral. Para análise desse requisito serão considerados atos, situação ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23 As apurações dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral, por meio do sistema eletrônico de votação, garantido o acesso de qualquer participante, candidato ou não ao cargo.

Art. 24 A apuração será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 25 As impugnações em relação a apuração dos votos serão decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

DOS MANDATOS

Art. 26 O conselheiro eleito, titular ou suplente, que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante Assistido, Autopatrocinado ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), perderá automaticamente o seu mandato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes, bem como em consideração aos **aspectos da legislação aplicável.**

Art. 28 Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo do Sarah Previdência.



www.sarahprevidencia.com.br